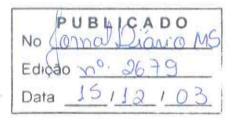


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 422, de 09 de Dezembro de 2003.



"Dispõe sobre a alteração do Artigo 132, da Lei 117/92 (Código de Posturas do Município de Nova Andradina-MS.")

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 132 da Lei nº 117/92, que instituiu o Código de Posturas do Município de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 132. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta uma ADVERTÊNCIA ESCRITA ao infrator. No caso de reincidência será imposta uma multa de 3 (três) a 120 (dez) vezes o valor da unidade Fiscal do Município".

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de dezembro de 2003.

Roberto Hashioka Soler PREFEITO MUNICIPAL

